

Governo da Sociedade

Capítulo 0 Declaração de cumprimento

0.1.O Relatório foi elaborado no cumprimento das orientações constantes do Regulamento da CMVM n.º 1/2010 de 1 de fevereiro, que revogou o Regulamento da CMVM n.º1/2007 e com as recomendações emitidas em janeiro de 2010 constantes do Código de Governo das Sociedades da CMVM. Encontra-se disponível no sítio da Empresa em www.toyotacaetano.pt, bem como no domínio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em www.cmvm.pt.

0.2.De seguida indica-se o cumprimento das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM e os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas para o seu cumprimento:

Recomendações da CMVM	Cumprimento	Relatório
I. ASSEMBLEIA GERAL		
I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1 O presidente da mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Sim	I1/I2
I.1.2 A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	I3
I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1 A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das Acções para a participação em assembleia geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Sim	I4
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Sim	I5
I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónica.	Sim	I9/I10/I12
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Não	I9/I11
I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada ação. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham ações que não confirmam o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.	Sim	I6/I7
I.4 QUÓRUM DELIBERATIVO		
As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.	Não	I8
I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
Extractos de acta das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente devem ser disponibilizadas aos acionistas no sítio Internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia Geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Sim	I13/I14
I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus acionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos será sujeita a deliberação pela Assembleia a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Sim	I20
I.6.2 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	I20

Toyota Caetano Portugal, S.A.

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

<p>II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.</p>	Sim	II5
<p>II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; vi) adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.</p>	Sim	II6/II9
<p>II.1.1.3 O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.</p>	Sim	II5/II9
<p>II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade; ii) descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.</p>	Sim	II5/II9
<p>II.1.1.5. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.</p>	Não	II1
II.1.2. INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA		
<p>II.1.2.1 O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.</p>	Não	II14
<p>II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.</p>	Não	II14
<p>II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgão sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutra órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.</p>	Sim	II14
II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
<p>II.1.3.1 . Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	Sim	II21
<p>II.1.3.2. O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.</p>	Sim	II16
II.1.4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES		
<p>II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.</p>	Sim	II35
<p>II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o Governo das Sociedades</p>	Sim	II35
II.1.5. REMUNERAÇÃO		
<p>II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma:</p> <p>i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os acionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da empresa.;</p> <p>ii) a componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes;</p> <p>iii) uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos,</p>		

Toyota Caetano Portugal, S.A.

e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período;

(iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade;

(v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções;

(vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos;

(vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador;

(viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.

Não II30/II33/II34

II.1.5.2 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Não II32

II.1.5.3 A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Não II32

II.1.5.4 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Sim II8

II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais de acionistas.

Sim II5

II.1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.

Sim II31

II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.

Não II6

II.2.2 O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Sim II6

II.2.3 Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos acionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.

Não II17

II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Sim II6/II17

II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.

Sim II11

Toyota Caetano Portugal, S.A.

II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim	II8
II.3.2 O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Sim	II 10
II.3.3 O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não Aplicável	
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÕES PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÕES DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não Aplicável	
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Sim	III15
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Sim	III15
II.4.4 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Sim	II24
II.4.5 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	II24
II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Não	II5/II6
II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS		
II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) refletir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.	Não	II2
II.5.2 Os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Sim	II38
II.5.3. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	II39
II.5.4 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Sim	II12

Toyota Caetano Portugal, S.A.

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.

Sim III16

III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:

a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

b) Estatutos;

c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;

d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;

e) Documentos de prestação de contas;

f) Calendário semestral de eventos societários;

g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;

h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.

Sim III15

III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.

Sim III18

III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

Sim III18

III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Não III17

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

IV.1. RELAÇÕES COM ACIONISTAS

IV.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

Sim III12

IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.

Não III13

0.3. Relativamente às recomendações que não são cumpridas cumpre-nos informar o seguinte:

I.3.2.

De acordo com os atuais Estatutos estabelece-se um prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência na recepção do voto por correspondência.

I.4.

Embora não estando fixado um quórum constitutivo superior ao previsto na lei, encontram-se definidas nos Estatutos da Empresa um conjunto de deliberações, conforme o transcrito no ponto I8 do Relatório, as quais obrigam a um quórum mínimo de 75% do capital social da Empresa, superior ao previsto na lei.

II.1.1.5

A Empresa está a desenvolver esforços no sentido da criação e divulgação na página da Internet da Empresa dos regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização.

II.1.2.1

O Conselho de Administração é constituído por um total de sete membros, dos quais dois são não executivos (ver ponto III14 do Relatório para mais detalhe relativo à composição do Conselho, representando, o número de não executivos, 29% do total dos administradores.

II.1.2.2

Os membros não executivos do Conselho de Administração (2 num total de 7 membros), nomeados pela Toyota Motor Europe, não podem ser considerados independentes.

II.1.5.1

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Pese embora todas as medidas cumpridas e explicitadas no número II33 a opção pela explicitação do não cumprimento advém do não alinhamento da remuneração variável dos Administradores com uma política de médio e longo prazo de maximização dos resultados da Empresa.

II.1.5.2

A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização efetuada pela comissão de remunerações tal como descrita no ponto II.32 não contempla deliberações sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

II.1.5.3

Embora seja emitida e submetida a apreciação da Assembleia Geral de Acionistas a declaração de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, contendo todos os elementos obrigatórios nos termos da referida Lei, tal declaração não abrange especificamente o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da Sociedade nem a referência à contenção na tomada de riscos, já que a mesma decorre do eficiente sistema de controlo interno implementado na Empresa.

II.2.1

Não houve delegação formal de competências nos administradores executivos.

A delegação de poderes do Conselho de Administração encontra-se descrita no ponto II6 do Relatório.

II.2.3

Recomendação não adoptada uma vez que os membros não executivos não são independentes conforme o ponto III4 do relatório.

II.4.6

Tal como descrito nos pontos II5 e II6 o controlo de riscos inerentes à atividade é efetuado pelo Conselho de Administração.

II.5.1

O Conselho de Administração não criou até ao momento comissões especializadas com vista a assegurar a avaliação independente do desempenho dos seus membros.

III.1.5

A rubrica de outros serviços prestados pelo auditor externo compreende a verificação de documentação de suporte do projeto de investimento enquadrado no Sistema de incentivos à Investigação & Desenvolvimento do Programa Operacional do QREN tendo cabido ao Conselho de Administração assegurar antes da adjudicação, que aos auditores e sua respectiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de maio de 2002 possam por em causa a sua independência.

IV.1.2

O Conselho Fiscal no âmbito das suas competências não procedeu à avaliação prévia dos negócios realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma vez que considera que os mesmos foram realizados em condições normais de mercado.

0.4.

Conselho de Administração:

Dado na sua composição não existirem elementos independentes, não é possível exarar uma declaração de independência de cada um dos seus membros.

Conselho Fiscal:

Este órgão, através de declaração escrita, ajuizou sobre a independência de cada um dos seus membros, não tendo detectado qualquer facto que determine a sua perda.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Capítulo I Assembleia-geral

I.1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto, a quem compete deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 4 membros conforme a seguir indicado:

José Lourenço Abreu Teixeira – Presidente
Manuel Fernando Monteiro da Silva – Vice-Presidente
António Manuel de Oliveira Saramago – Secretário
Maria Olívia Almeida Madureira – Secretário

A sociedade coloca à disposição dos membros da mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos e apoio adequados às suas necessidades, através do departamento legal da sociedade. Este colabora activamente na preparação das Assembleias Gerais, garantindo a publicação das respectivas convocatórias, recepção e controlo de todas as comunicações de acionistas e intermediários financeiros, trabalhando em estreita colaboração e garantindo, igualmente, toda a logística das assembleias-gerais.

I.2. A actual mesa da Assembleia Geral, foi eleita em 2011 por um período de 4 anos e cessa o seu mandato em 2014.

I.3. A remuneração do Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral é constituída por um montante fixo, correspondente à presença efectiva nas reuniões ocorridas durante 2012.

Em 2012 o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral não auferiram quaisquer remunerações.

I.4. Os acionistas que pretendam estar presentes devem ter as suas acções averbadas em seu nome no Livro de Registo de Acções da Sociedade ou fazer prova do respectivo depósito em intermediário financeiro, através de fax ou correio electrónico, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

I.5. As regras de bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, decorrem da aplicação directa da lei geral aplicável, dado que nos Estatutos da Empresa não se encontram contempladas regras específicas para esta matéria.

I.6. Nos termos dos Estatutos da Sociedade, artigo 4º n.º 6, a cada grupo de cem acções corresponde um voto.

I.7. Não se encontram consideradas nos Estatutos da empresa regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

I.8. Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os acionistas que sejam titulares legítimos de acções com direito a, pelo menos, um voto. Porém, os acionistas que não possuam número mínimo de cem acções podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cuja identificação deverá constar em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Não existem regras estatutárias definidas para o exercício do direito de voto excepto no que respeita ao quórum mínimo de 75% necessário à aprovação das seguintes deliberações:

- a) Alteração do contrato da Sociedade;
- b) Incorporação de fundos de reservas no capital social, nomeada e especificamente reservas de reavaliação;
- c) Transmissão, locação ou cessão de exploração de toda ou de uma parte importante da atividade da sociedade, e sucessão ou aceitação da atividade de uma terceira entidade;
- d) Redução ou aumento de capital;
- e) Divisão de lucros e fixação de percentagem de dividendos, bem como a eventual distribuição de fundos de Reservas Livres ;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Eleição ou destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos sociais;
- h) Eleição ou destituição dos membros da Comissão de Remunerações;
- i) Fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, bem como a nomeação de liquidatários;
- j) Aquisição, alienação, transmissão, locação e cessão de bens do ativo fixo tangível com valor de transação superior a dois milhões e quinhentos mil euros.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Se, para deliberar sobre os assuntos referidos no número anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respectiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos acionistas presentes ou representados.

I.9. Os Senhores Acionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, carta essa a qual incluirá declaração emitida por intermediário financeiro comprovativa da titularidade das acções e, ainda, sobrescrito fechado contendo a declaração de voto;

b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o acionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;

c) Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia-geral, sendo adicionados aos aí exercidos.

d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:

-a indicação da Assembleia-geral e do ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos a que respeita;

-a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta a declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.

-a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

e) Entende-se que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

I.10. Atendendo ao ponto anterior, a Toyota Caetano Portugal disponibiliza na página da internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt) um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

I.11. Conforme descrição na alínea a) do ponto I9, a declaração de voto têm de ser recepcionada pela empresa até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral.

I.12. Cumpre-nos informar que de acordo com os actuais Estatutos da Sociedade não se encontra prevista a possibilidade de exercício do direito de voto por meios electrónicos.

I.13. Num período de cinco dias a contar da data da realização das Assembleias Gerais é disponibilizada na página da Internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt), informação sobre as deliberações adoptadas, ao capital representado e ao resultado das votações.

I.14. Na página da Internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt), encontra-se disponível um acervo histórico das lista de presenças e as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Empresa dos anos antecedentes.

I.15. Na Assembleia Geral realizada a 27 de abril de 2012 esteve presente um representante da comissão de remunerações.

I.16. A Assembleia Geral delegou na Comissão de Remunerações a definição das políticas remuneratórias a aplicar bem assim como a avaliação de desempenho dos membros do órgão de administração e informar a Assembleia Geral sobre as políticas propostas e o seu cumprimento.

I.17. Não existe na sociedade Plano de Atribuição de acções aos membros dos Órgãos de Administração.

I.18. A Toyota Caetano Portugal, S.A. (em conjunto com outras associadas) constituiu um fundo de pensões por escritura pública datada de 29 de dezembro de 1988. Este Fundo de Pensões constituído previa, inicialmente, enquanto a Toyota Caetano mantivesse a decisão de realizar contribuições para o referido fundo, que os trabalhadores pudessem vir a auferir, a partir da data da reforma, um complemento não actualizável, determinado com base numa percentagem do vencimento, entre outras condições.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Face à conjuntura económica a 1 de janeiro de 2008 procedeu-se a alterações nas condições do Fundo de Pensões Salvador Caetano as quais passaram resumidamente pelas seguintes alterações:

- manutenção de um regime de Benefício Definido (20% do salário pensionável da segurança Social à data de reforma(65 anos)) para os actuais reformados e beneficiários de pensões diferidas, bem como para todos os actuais trabalhadores dos associados do Grupo Salvador Caetano e que, à data de 1 de janeiro de 2008, tinham completado 50 anos de idade e mais de 15 anos de serviço;
- um Plano de Contribuição Definida para o restante universo de trabalhadores.

Os membros do Conselho de Administração beneficiam do Fundo Pensões Salvador Caetano desde que cumprindo todos os requisitos exigidos para qualquer outro colaborador de uma das empresas do universo constante do Fundo de Pensões. Atualmente, o Fundo de Pensões abrange membros do Conselho de Administração que se encontrem nas condições acima referidas, tendo a referida inclusão sido aprovada em Assembleia Geral.

I.19. Nos termos dos Estatutos da empresa não se encontra contemplado o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

I.20. Não existem medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.21. Esta sociedade tem conhecimento de um acordo parassocial instituído paralelamente ao contrato de distribuição com a Toyota Motor Europe NV/SA, o qual garante à empresa-mãe Toyota Motor Corporation que a empresa Grupo Salvador Caetano (S.G.P.S), S.A. (Holding familiar de Salvador Caetano) manterá uma detenção mínima do capital social desta sociedade de cerca de 60%, enquanto o contrato de distribuidor nacional Toyota vigorar. Tal acordo tem a natureza de mero “compromisso de honra” pois do mesmo não constam cláusulas penalizantes em caso de incumprimento.

I.22. Não existe qualquer acordo entre a Empresa e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Capítulo II Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I – Temas Gerais

II.1. A Empresa é composta pelos seguintes órgãos:

Conselho de Administração eleito em 2011 por um período de 4 anos, cessando o seu mandato em 2014, é composto, de acordo com os estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A., por 7 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, renovável, a quem compete praticar todos os actos de gestão na concretização de operações inerentes ao seu objecto social, tendo por fim o interesse da Sociedade, acionistas e trabalhadores. A Assembleia Geral poderá igualmente eleger dois administradores suplentes.

A 30 de agosto de 2012, face à renúncia apresentada por Hiroyuki Ochiai, ao cargo, de Vogal, o Conselho de Administração nomeou por cooptação, para o período ainda não decorrido do quadriénio em curso, Takesh Numa para exercer a função de Vogal.

O Conselho de Administração e suas funções detalham-se como segue:

- José Reis da Silva Ramos –Presidente
- Daniel Schillaci – Vogal
- Takeshi Numa – Vogal
- Maria Angelina Martins Caetano Ramos – Vogal
- Salvador Acácio Martins Caetano – Vogal
- Miguel Pedro Caetano Ramos – Vogal
- Rui Manuel Machado de Noronha Mendes – Vogal
- Shigeki Enami – Suplente

Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Na Assembleia geral de 27 de abril de 2012 Alberto Luis Lema Mandim foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho fiscal, passando para suplente Maria Livia Fernandes Alves.

O actual Conselho Fiscal, eleito em 2011 por um período de 4 anos cessando o seu mandato em 2014, e suas funções detalham-se como segue:

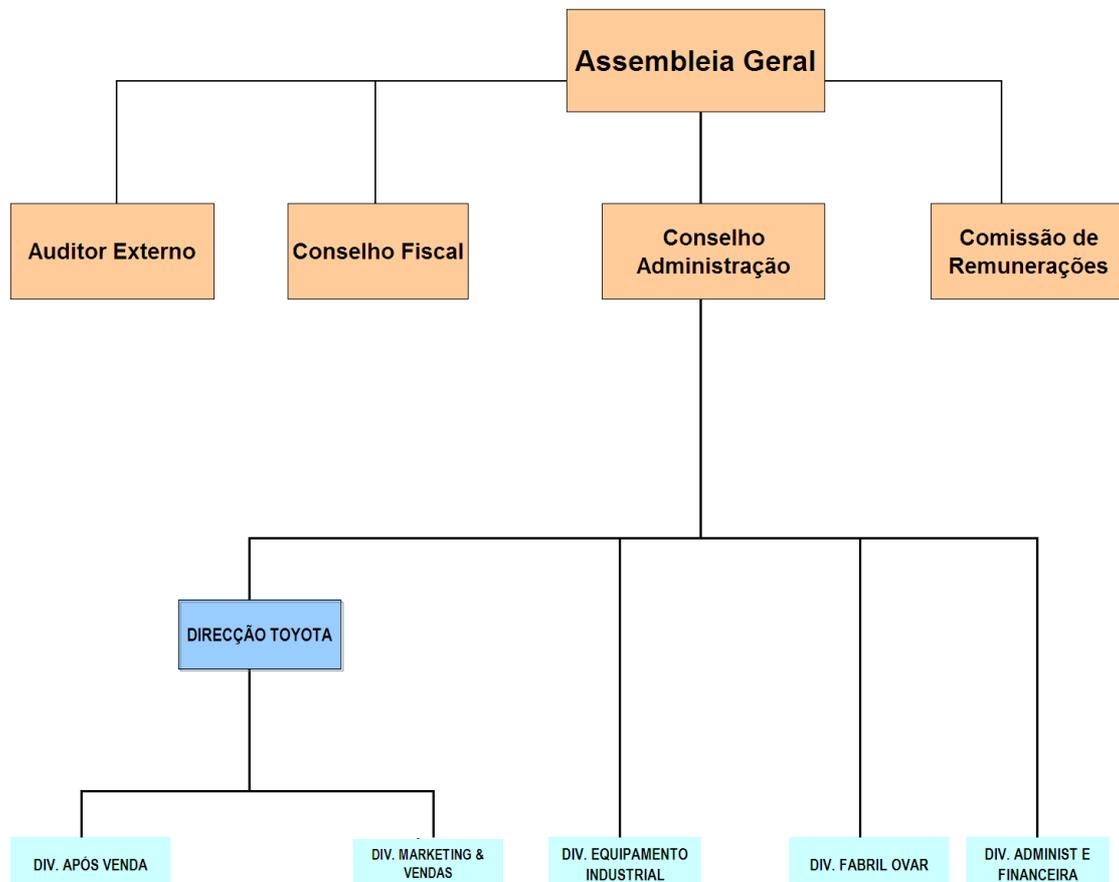
- José Domingos da Silva Fernandes - Presidente
- Alberto Luis Lema Mandim – Vogal
- Takehiko Kuriyama – Vogal
- Maria Livia Fernandes Alves – Suplente

Revisor Oficial de Contas na pessoa de José Pereira Alves em representação da empresa PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda..

Os regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização não se encontram divulgados no sítio na Internet da sociedade.

II.2. A sociedade não tem qualquer comissão que possa ser enquadrada neste ponto.

II.3. O organigrama funcional da Empresa é como segue:



Toyota Caetano Portugal, S.A.

II.4. O relatório e parecer anuais do Conselho Fiscal são divulgados juntamente com os documentos de prestação de contas do Conselho de Administração disponíveis na página da Internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt).

II.5.

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas. Da avaliação efetuada pelo Conselho de Administração conclui-se que a adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de incompatibilidades e a requisitos de independência.

Na Toyota Caetano Portugal, S.A., o controlo dos riscos inerentes à atividade é efetuado diretamente pelo Conselho de Administração, dada a estreita relação e tempo dedicado ao desempenho das suas funções. Os principais riscos encontram-se descritos no ponto II.9..

A informação financeira é divulgada na página oficial na Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e na página oficial na Internet da Toyota Caetano Portugal, S.A., (www.toyotacaetano.pt), utilizando como veículo de divulgação o representante para as relações com o mercado.

II.6. O Conselho de Administração delega competências num director responsável por cada uma das divisões identificadas no organigrama acima, nomeadamente de gestão corrente e com os quais se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da atividade desenvolvida. Refira-se que é elaborado um orçamento anual o qual é, no decurso do exercício, sujeito a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pela Direção operacional da empresa.

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Sem necessidade de deliberação dos acionistas, o Conselho de Administração pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro;
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral, adquirir bens imóveis e, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, aliená-los;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;
- g) Constituir mandatários da Sociedade;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei;
- i) Assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos.

Os membros executivos do Conselho de Administração disponibilizam a todos os Órgãos Sociais, nomeadamente ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral, informações por estes requeridas, em tempo útil e de forma adequada ao requerido.

Compete ao Conselho Fiscal, composto por 3 membros efectivos e um suplente, a fiscalização da administração, a verificação da regularidade das contas da Sociedade, registos contabilísticos e documentos de suporte e verificar a observância da lei e do contrato da Sociedade.

É também da sua competência indicar, representar a sociedade junto de e supervisionar a atividade e a independência do Auditor Externo, com ele interagindo directamente nos termos das suas competências e normas de funcionamento.

II.7. Nos estatutos da empresa não se encontra estipulado a limitação quanto ao número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades, tentando os membros do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. fazer parte das administrações das empresas participadas mais relevantes do Grupo, de forma a permitir um mais próximo acompanhamento das suas atividades.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Secção II - Conselho de Administração

II.8. É periodicamente enviada aos membros não executivos do Conselho de Administração toda a informação prévia às reuniões do Conselho com uma antecedência mínima de cinco dias úteis por forma a que as decisões revistam um carácter de independência

II.9. Na Toyota Caetano Portugal, S.A., o controlo dos riscos inerentes à atividade é efetuado diretamente pelo Conselho de Administração e avaliado anualmente pelo Conselho Fiscal.

O principal risco financeiro que a Toyota Caetano enfrenta, prende-se com o risco de crédito sobre clientes, isto é, o risco de um cliente pagar mais tarde ou não pagar os bens adquiridos essencialmente por falta de liquidez. De forma a mitigar este risco, a Toyota Caetano implementou procedimentos de gestão de crédito e processos de aprovação de crédito e possui seguros de crédito sempre que necessário.

Os riscos económicos em que a Toyota Caetano incorre são: risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de liquidez.

O risco da taxa de juro advém da proporção relevante de dívida a taxa variável incluída na Demonstração Consolidada da Posição Financeira, e dos consequentes cash flows de pagamento de juros. A Toyota Caetano tem vindo a recorrer a derivados financeiros para cobrir, pelo menos parcialmente, a sua exposição às variações de taxas de juro.

No desenvolvimento da sua atividade, o Grupo opera internacionalmente e detém subsidiária a operar em Cabo Verde. O risco de taxa de câmbio resulta assim essencialmente de transacções comerciais, decorrentes da compra e venda de produtos e serviços em moeda diferente da moeda funcional de cada negócio.

A política de gestão de risco de taxa de câmbio procura minimizar a volatilidade dos investimentos e operações expressas em moeda externa, contribuindo para uma menor sensibilidade dos resultados do Grupo a flutuações cambiais. A política de gestão do risco de câmbio do Grupo vai no sentido da apreciação casuística da oportunidade de cobertura deste risco, tendo nomeadamente em consideração as circunstâncias específicas das moedas e países em equação. De referir que o Grupo recorre a instrumentos financeiros derivados para cobrir o risco cambial inerente a transacções futuras em moeda estrangeira.

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no curto prazo.

A existência de liquidez nas empresas do Grupo implica que sejam definidos parâmetros de actuação na função de gestão dessa mesma liquidez que permitam maximizar o retorno obtido e minimizar os custos de oportunidade associados à detenção dessa mesma liquidez, de uma forma segura e eficiente.

A gestão de risco de liquidez no Grupo Toyota Caetano tem por objectivo:

(i) Liquidez, isto é, garantir o acesso permanente e da forma mais eficiente a fundos suficientes para fazer face aos pagamentos correntes nas respectivas datas de vencimento bem como a eventuais solicitações de fundos nos prazos definidos para tal, ainda que não previstos;

(ii) Segurança, ou seja, minimizar a probabilidade de incumprimento no reembolso de qualquer aplicação de fundos;

e

(iii) Eficiência financeira, isto é, garantir que as Empresas maximizam o valor / minimizam o custo de oportunidade da detenção de liquidez excedentária no curto prazo.

Todo e qualquer excedente de liquidez existente no Grupo é aplicado na amortização de dívida de curto prazo, de acordo com critérios de razoabilidade económico-financeira.

Refira-se adicionalmente que a gestão dos riscos anteriormente enunciados contempla:

- análises de sensibilidade(mensuração de impactos potenciais em função da probabilidade de ocorrência de cada risco);

- alinhamento estratégico da sociedade em função dos riscos efetivamente incorridos;

- mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia;

- mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema de alerta de risco.

II.10. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Sem necessidade de deliberação dos acionistas, o Conselho de Administração pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro;

b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;

Toyota Caetano Portugal, S.A.

- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral, adquirir e alienar outros bens imóveis, assim como obrigá-los por qualquer forma, e adquirir bens imóveis e, com o parecer do Conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;
- g) Constituir mandatários da Sociedade;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Não se encontra prevista de forma explícita nenhuma concessão de poder específico no que respeita a deliberações de aumento do capital.

O Conselho de Administração disponibiliza ao Conselho Fiscal convocatórias e atas das reuniões do Conselho.

II.11. O Conselho de Administração funciona de forma colegial, com funções de gestão e coordenação das diferentes atividades da Empresa, não havendo distribuição formal de pelouros, à excepção do pelouro financeiro o qual é da responsabilidade do vogal Rui Manuel Machado Noronha Mendes, promovendo-se assim a rotatividade proposta nas recomendações da CMVM.

De acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. a designação e substituição dos membros do órgão de administração seguem as seguintes regras:

- a) Pela chamada de suplentes efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- b) Não havendo suplentes, por cooptação, a efectuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- c) Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;
- d) Por eleição de novo administrador.

II.12. O Conselho de Administração reúne regularmente, sendo as suas deliberações válidas apenas quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Durante o ano de 2012 o Conselho de Administração reuniu oito vezes, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas do Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal reuniu três vezes durante o ano 2012, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas do Conselho Fiscal.

A Comissão de Remunerações reuniu uma vez durante o ano 2012, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas da Comissão de Remunerações.

II.13. No ponto II.12. refere o número de reuniões do Conselho de Administração.

II.14. Dos actuais membros do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A., cinco desempenham funções executivas, cabendo aos não residentes funções não executivas a saber:

- José Reis da Silva Ramos – Membro executivo
- Takeshi Numa – Membro não executivo
- Daniele Schillaci – Membro não executivo
- Maria Angelina Martins Caetano Ramos – Membro executivo
- Salvador Acácio Martins Caetano – Membro executivo
- Miguel Pedro Caetano Ramos – Membro executivo
- Rui Manuel Machado de Noronha Mendes – Membro executivo
- Shigeki Enami – Membro não executivo

Os membros executivos do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, SA. não podem ser considerados independentes, na medida em que todos eles, fazem parte do Conselho de Administração da empresa Grupo Salvador Caetano (S.G.P.S), S.A., empresa detentora de cerca de 61% do capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A., e que sobre ela exerce uma influência dominante.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Os membros não executivos não exercem qualquer outra função em sociedades residentes não existindo qualquer incompatibilidade no exercício das suas funções, não podendo, no entanto, também ser considerados independentes em virtude de representarem a Toyota Motor Europe, empresa detentora de 27% do capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A..

II.15. A avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração realizada pelo órgão de administração tem por base o art.º 414º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais.

II.16. A designação de administradores não executivos está de acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. seguindo as seguintes regras:

Substituição de membro cessante

a) Pela chamada de suplentes efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;

b) Não havendo suplentes, por cooptação, a efectuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;

c) Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;

Novo membro

d) Por proposta e correspondente eleição em Assembleia Geral.

A nomeação de novos administradores não executivos é efectuada por eleição em Assembleia Geral

II.17. Os administradores não executivos por serem não residentes participam nas reuniões do conselho de administração pelo sistema de vídeo-conferência. Toda a informação prévia às reuniões do Conselho de Administração é enviada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. Face à informação que lhes é periodicamente enviada vão, nestas reuniões, e não só, colocando as questões que julguem pertinentes ao seu esclarecimento sobre a atividade desenvolvida. No entanto não existe referencia no relatório anual de gestão sobre a atividade desenvolvida por estes.

II.18. Todos os membros executivos do Conselho de Administração exercem desde sempre a sua atividade profissional na gestão das Empresas do Grupo Salvador Caetano, nas quais fizeram parte dos seus Órgãos Sociais.

Atualmente nenhum membro do Conselho de Administração detém ações da Empresa. Todavia, refira-se que o processo de partilha de património do Sr. Salvador Fernandes Caetano encontra-se ainda em curso.

II.19. Os membros executivos do Conselho de Administração desempenham igualmente funções de administração nas seguintes empresas:

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Eng.º José Reis da Silva Ramos Presidente do Cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	Rigor - Consultoria e Gestão, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Saltano – Invest. e Gestão, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Auto, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Aeronautic, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Rentig, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetanobus – Fabricação. de Carroçarias, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Components, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Lusilectra – Veículos. e Equipamentos, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Soc. Imobiliária Quinta da Fundega, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Auto CV, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Portianga - Comercio Internacional e Participações, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano - Indústria (SGPS), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Auto Partner - Comércio de Automóveis, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Colisão (Norte), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Atlântica – Comp. Portuguesa de Pesca, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Rarcon - Arquitectura e Consultadoria, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Mds Auto - Mediação de Seguros, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Movicargo - Movimentação Industrial, Lda.	Gerente
Crustacil – Comércio de Marisco, Lda.	Gerente	

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Dr^a Maria Angelina Martins Caetano Ramos Vogal do cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	Grupo salvador caetano, SGPS, S.A. Atlântica – comp. Portuguesa de pesca, S.A. Poal - Pavimentações e Obras Acessórias, S.A. Comp. Administ. Imobiliária São Bernardo, S.A. Auto Partner - Imobiliária, S.A. Caetano, SGPS, S.A. Cociga – Construções Civas de Gaia, S.A. Simoga – Soc. Imobiliária de Gaia, S.A. Turispaiva – Soc. Turística Paivense, s.a Covim - soc. Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A. Novef, SGPS, S.A. Rarcon - Arquitectura e Consultadoria, s.a Saltano – Invest. e Gestão, SGPS, S.A. Caetano Auto, S.A. Portianga – Com. Int. e Participações, S.A. Caetano - Baviera - Comércio de Automóveis, S.A. Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A. Caetano Auto CV, S.A. Crustacil – Comércio de Marisco, Lda. Maqtin - Comércio e Indústria de Máq. Ferramentas e Tintas, Lda.	Presidente do Cons. Adm. Presidente do Cons. Adm. Vogal do Cons. Adm. Gerente Gerente

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Eng.º Salvador Acácio Martins Caetano Vogal do Conselho de Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	Caetano-Baviera – Comércio de Automóveis, S.A. Salvador Caetano-Auto, SGPS, S.A. Tovicar – Sociedade de Com. de Automóveis, S.A. Caetano Retail, SGPS, S.A. Caetano Retail (Norte) II, SGPS, S.A. Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A. Rigor - Consultoria e Gestão, S.A. Saltano – Invest. E Gestão, SGPS, S.A. Caetano, SGPS, S.A. Caetano Renting, s.a Portianga – Com. Int. E participações, S.A. Cociga – Construções Civas de Gaia, S.A. Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A. Turispaiva – Soc. Turística Paivense, s.a Simoga – Soc. Imobiliária de Gaia, S.A. Lavorauto - Administração Imb. E Cons. de Empresas, S.A. Amorim Brito & Sardinha, Lda. Maqtin - Comércio e Indústria de Máq. Ferramentas e Tintas, Lda.	Presidente do Cons. Adm. Presidente do Cons. Adm. Presidente do Cons. Adm. Presidente do Cons. Adm. Presidente do Cons. Adm. Vice-Presidente do Cons. Adm. Vogal do Cons. Adm. Gerente Gerente

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Engº Miguel Pedro Caetano Ramos Vogal do Conselho de Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	Salvador Caetano Capital (SGPS), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	ENP - Energias Renovaveis Portugal, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Central Solar de Castanhos, s.a	Presidente do Cons. Adm.
	Globalwatt, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Vas África, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	VAS, Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetanolyrsa, S.A.	Vice-Presidente Cons. Adm.
	Automocion Peninsular Inmebles, S.A.	Vice-Presidente Cons. Adm.
	Ibericar, Sociedad Iberica del Automóvil, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano - Baviera - Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	MDS Auto - Mediação de Seguros, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Retail (Norte) II, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Portianga - Comércio Internacional e Participações, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Tovicar - Sociedade de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Retail, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Rigor - Consultoria e Gestão, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano.Auto, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Aeronautic, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Choice Car – Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Finlog - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Luso Assistência - Gestão de Acidentes, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Island Rent, Aluguer de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Guérin – Rent – a – Car, S.L.U.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Indústria, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Ibericar Galicia Auto, S.L.	Vogal do Cons. Adm.
	Guerin - Rent - a - Car (Dois) LDA.	Gerente
	Ibericar Holding Andalucia, S.L.U.	Gerente
	Ibericar Centro Auto, S.L.	Gerente
	Tardes Solarengas - Energias Renováveis, Lda	Gerente
	Ibérica Cataluña Auto, S.L.	Gerente
Lidera Soluciones, S.L.	Gerente	
Sol Green Watt, s.l.	Gerente	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Dr. Rui Manuel Machado de Noronha Mendes Vogal do Cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	Caetanobus - Fabricação de Carroçarias, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Aeronautic, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Renting, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Spain, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Indústria (SGPS), S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Vas África, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Movicargo - Movimentação Industrial, Lda.	Gerente

Os membros não executivos não têm quaisquer funções de administração noutras empresas, desenvolvendo a sua atividade profissional na Toyota Motor Europe.

Encontra-se divulgado em anexo (Anexo I) as qualificações profissionais dos membros executivos do Conselho de Administração.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal

II.21 Os membros do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal, S.A., desempenham as seguintes funções:

José Domingos da Silva Fernandes - Presidente
Alberto Luis Lema Mandim – Vogal
Takehiko Kuriyama – Vogal
Maria Lívia Fernandes Alves – Suplente

O Presidente do Conselho Fiscal e Vogais cumprem com as regras de incompatibilidade e independência previstas no nº1 do art.º 414-A e nº 5 do art.º 414, respetivamente, do Código das Sociedades Comerciais sendo que adicionalmente o Conselho fiscal procede a respetiva autoavaliação.

II.22. Os membros do Conselho de Fiscal possuem competências adequadas ao exercício das respectivas funções e o Presidente está adequadamente apoiado pelos restantes membros do Conselho Fiscal (Anexo I).

Os membros do Conselho de Fiscal não detêm acções da Empresa.

O actual Conselho Fiscal, eleito em 2011 por um período de 4 anos cessando o seu mandato em 2014.

II.23. Os membros do Conselho de Fiscal vêm desempenhando nos últimos cinco anos outras funções nas seguintes empresas:

José Domingos da Silva Fernandes

Presidente do Conselho Fiscal nas sociedades

Caetano – Baviera – Comércio de automóveis, SA (Grupo Salvador Caetano)

LPFP – Liga Portuguesa de Futebol Profissional

Revisor Oficial de Contas nas sociedades

Multiponto, SA

Imomonteiro's – Sociedade Imobiliária, SA

Poal – Pavimentações e Obras Acessórias, SA

Turispaiwa – Sociedade Turística Paivense, SA

Summertime – Sociedade Imobiliária, SA

Convemaia – Sociedade Imobiliária, SA

BDS, SGPS, SA

Poliedro, SGPS, SA

CEIIA – Centro de Excelência e Inovação para a Indústria Automóvel

Alberto Luis Lema Mandim

Vice-presidente do Conselho de Administração da sociedade

Salvador Caetano Capital S.G.P.S., SA

Vogal do Conselho de Administração da sociedade

Caetsu Publicidade SA

Presidente do Conselho Fiscal nas sociedades

Caetano Auto SA

Fundação Salvador Caetano

Maria Lívia Fernandes Alves: não exerce qualquer cargo noutras Sociedades.

Takehiko Kuriyama: não exerce qualquer cargo noutras Sociedades

II.24. Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a atividade e independência do Auditor externo, com ele interagindo nos termos das suas competências e normas de funcionamento, sendo o 1º destinatário do Relatório do Auditor externo e o interlocutor da Empresa na relação com o último.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal é responsável por propor o prestador de serviços de auditoria externa a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da Empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. Por fim, o Conselho Fiscal avalia anualmente o Auditor Externo propondo à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

II.29. A política de remunerações dos directores responsáveis por cada uma das divisões identificadas no organigrama funcional da Empresa apresentado no ponto II.3. deste relatório está estruturada num equilíbrio entre o nível de responsabilidade, na parte fixa, e o desempenho em relação aos objectivos traçados quer ao nível do acompanhamento orçamental, quer pelo resultado de projectos pré-acordados, na parte variável.

Secção IV – Remuneração

II.30. A comissão de Remunerações após análise da conjuntura económica actual e ao eventual desempenho da empresa no ano de 2012, é de opinião da manutenção dos valores remuneratórios de natureza fixa para todos os elementos dos órgãos sociais.

Em relação às políticas a serem seguidas relativamente à remuneração variável do órgão de Administração, esta têm dependido exclusivamente dos resultados anuais líquidos obtidos pela empresa, seguindo de alguma forma a política de distribuição de dividendos e de gratificação a colaboradores que tem sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas e que, em termos históricos e considerando o agregado total do Conselho de Administração, tem correspondido a cerca de 3% dos Resultados líquidos anuais, admitindo-se contudo alguma flexibilidade no intervalo de atribuição, o qual poderá descer aos 1,5% no seu limite inferior e nunca exceder os 4% no seu limite superior.

II.31. As remunerações auferidas pelos membros do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2012, no exercício das suas funções na Empresa e em Empresas do Grupo foram como segue:

Remunerações	Parte Fixa		Parte Variável		Total
	Empresa	Empresas Grupo Toyota	Empresa	Empresas Grupo Toyota	
Administradores Executivos	367.780	285.712	0	0	653.492
José Reis da Silva Ramos	152.618	0	0	0	152.618
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	112.175	285.712	0	0	397.887
Salvador Acácio Martins Caetano	0	0	0	0	0
Rui Manuel Machado Noronha Mendes	102.987	0	0	0	102.987
Miguel Pedro Caetano Ramos	0	0	0	0	0
Administradores Não Executivos	0	0	0	0	0
Total	367.780	285.712	0	0	653.492

As remunerações auferidas pelos membros do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2012, no exercício das suas funções na Empresa foram como segue:

Remunerações	Parte Fixa		Parte Variável		Total
	Empresa	Empresas Grupo Toyota	Empresa	Empresas Grupo Toyota	
José Domingos da Silva Fernandes	4.900	0	0	0	4.900
Maria Lívia Fernandes Alves	1.000	0	0	0	1.000
Alberto Luis Iema Mandim	2.500	0	0	0	2.500
Takehiko Kuriyama	0	0	0	0	0
Total	8.400	0	0	0	8.400

Toyota Caetano Portugal, S.A.

II.32 Conforme declaração anexa da Comissão de remunerações, existem mecanismos instituídos na Empresa que permitem o alinhamento dos interesses dos membros do Órgão de Administração com os interesses da sociedade.

A política de remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização é definida por uma Comissão de Remunerações independente, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor acionista. Na definição do critério acima enunciado são tidos em consideração diversos fatores entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

II.33. Conforme aprovado pela Comissão de Remunerações a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não está directamente dependente da evolução da cotação das acções da Sociedade nem dos resultados obtidos.

No entanto, todos os titulares do Órgão de Administração estão dependentes dos resultados da sociedade na parte variável da sua remuneração anual, no que usualmente se designa como “Gratificação de Balanço” ou bónus anual, correspondente a um prémio de desempenho anual determinado tendo em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Remunerações no âmbito das suas funções.

II.34. Os administradores não executivos do órgão de administração não auferem remunerações conforme Ponto II.31..

II.35. A comunicação de irregularidades deverá ser feita através de entrega de documento escrito ou por e-mail interno dirigido ao representante das relações com o mercado. Este por sua vez despoletará todas as medidas de análise e verificação de factos comunicados, mantendo, se requerido, a confidencialidade da informação inicial e reportando em primeiro lugar as conclusões obtidas ao Conselho de Administração, o qual por sua vez ponderará a comunicação ao mercado, dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, caso seja entendida a necessidade da sua divulgação.

Essas comunicações são arquivadas durante um período mínimo de cinco anos e, se solicitadas, encontram-se à disposição dos Auditores.

Secção V - Comissões Especializadas:

II.36. A Comissão de Remunerações é composta pelos seguintes membros:

- Alberto Luis Lema Mandim
- Maria Conceição Monteiro Silva
- Francelim Costa da Silva Graça

II.37. A Comissão de Remunerações reuniu-se 1 vez em 2012.

II.38. A experiência profissional dos membros da Comissão de Remunerações permite-lhes exercer as suas responsabilidades de forma eficaz, salvaguardando o interesse da Empresa. Refira-se a este propósito a antiguidade dos membros da Comissão no exercício das suas funções.

II.39. Nenhum membro tem afinidades ou parentesco em linha recta até ao 3.º grau, inclusive, com algum membro do órgão de administração ou com os seus cônjuges.

Capítulo III

Informação e Auditoria

III.1. Em 31 de dezembro de 2012 o capital da Empresa é composto por 35.000.000 acções ao portador, totalmente subscritas e realizadas, de valor nominal de 1 Euro cada, sendo que todas as acções estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon.

III.2. Participações qualificadas no capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A:

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Acionista	Nº de Ações	% Capital Social com direito de voto
Salvdor Fernandes Caetano (Herdeiros) diretamente	1.399.255	3,998%
Maria Angelina Caetanos Ramos e Salvador Acácio Martins Caetano através da		
Grupo Salvador Caetano (S.G.P.S), S.A.	21.288.281	60,824%
Cociga	290	0,001%
José Reis da Silva Ramos através da		
Fundação Salvador Caetano	138.832	0,397%
Maria Angelina Caetanos Ramos e Miguel Pedro Caetano Ramos através da		
COVIM	393.252	1,124%
	21.820.655	62,346%
Toyota Motor Europe NV/SA diretamente	9.450.000	27,000%
Millenium BCP - Gestão de Fundos de Investimento, S.A diretamente	1.226.935	3,510%

III.3. Não existem acionistas titulares de direitos especiais.

III.4. Não existem restrições à transmissibilidade das ações ou limitações à titularidade de ações.

III.5. Ver ponto I21.

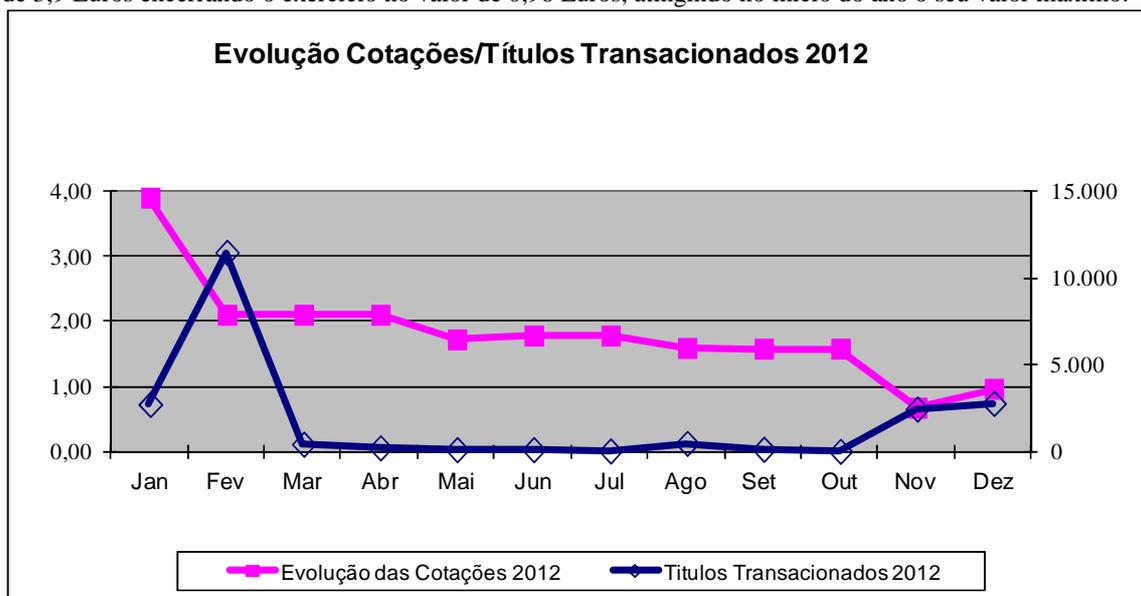
III.6. A alteração de estatutos da sociedade só é possível mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de 75% do capital social.

III.7. Não existe na sociedade Plano de Atribuição de ações aos trabalhadores.

III.8. Durante o exercício de 2012 foram transacionadas em Bolsa 20.796 ações.

Não se observam movimentos anormais nas transações mantendo-se ao longo do ano em níveis muito reduzidos.

No gráfico seguinte pode apreciar-se a evolução da cotação das ações da sociedade. Em termos de evolução da cotação reflexo da crise dos mercados financeiros verificou-se uma quebra na cotação tendo iniciado o ano no valor de 3,9 Euros encerrando o exercício no valor de 0,96 Euros, atingindo no início do ano o seu valor máximo.



Toyota Caetano Portugal, S.A.

III.9. A política de distribuição de dividendos da Empresa pode ser avaliada no quadro seguinte o qual regista a situação dos últimos cinco exercícios:

Rubricas	2012	2011	2010	2009	2008
Resultado Líquido (mEuros)	-2.642	-2.030	10.652	11.034	3.177
Não distribuível	-2.804	-2.058	3.010	5.666	
Distribuível	162	28	7.642	5.368	3.177
Dividendos (mEuros)			6.650	5.250	2.450
Dividendo p/Ação (Euro)			0,19	0,15	0,07

De uma forma sintética, podemos afirmar que, embora sempre condicionada pelos próprios resultados líquidos distribuíveis e pelas expectativas entretanto criadas para o(s) período(s) seguintes, a Empresa tinha vindo a distribuir até 2005 dividendos num intervalo percentual entre os 30% e 50% do resultado.

Tendo em atenção o nível de capitais próprios entretanto atingidos, a partir de 2006 a Empresa tem vindo a distribuir dividendos num intervalo percentual entre os 75% e os 96% dos resultados líquidos distribuíveis obtidos. Em 2010 essa percentagem rondou os 82% .

Em relação a 2011 e 2012 e dado o resultado apurado no exercício o Conselho de Administração não apresentou qualquer proposta no sentido de ser pago dividendos.

III.10. A Toyota Caetano Portugal, SA., não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores.

III.11. Durante o exercício de 2012, não foram realizados quaisquer negócios entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos sociais (de administração e de fiscalização), titulares de participações qualificadas ou sociedades em relação de domínio ou grupo, que não tenham sido realizados em condições normais de mercado para operações do mesmo género, e sempre inseridas na atividade normal da sociedade.

III.12. Durante o exercício de 2012 não foram realizados negócios e operações entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

III.13. O Conselho Fiscal no âmbito das suas competências, de acordo com os pontos anteriores, não procedeu a avaliação prévia dos negócios realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

III.14. Não se verificaram negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

III.15. Através da sua página oficial na Internet (www.toyotacaetano.pt), a Toyota Caetano Portugal, SA. disponibiliza informação financeira relativamente à sua atividade individual e consolidada. Nesta página encontram-se igualmente disponíveis os documentos de prestação de contas da Empresa para os últimos exercícios, as ordens de trabalhos e deliberações tomadas nos últimos três anos bem como as actas das Assembleias Gerais de Acionistas, tanto na língua portuguesa como na língua inglesa.

III.16. Embora não exista formalmente instituído um Gabinete de Apoio ao Investidor, esta função é assegurada pelo representante para as relações com o mercado. Sempre que necessário, o representante assegura a prestação ao mercado de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como factos relevantes, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Os contactos com vista à obtenção de informações por parte de investidores poderão ser efectuados pelas seguintes vias:

Representante para as relações com o mercado:

Rui Manuel Machado de Noronha Mendes

Telefone: 227867203

E-mail: rmendes@toyotacaetano.pt

III.17. As remunerações pagas aos nossos auditores e a outras pessoas colectivas pertencentes à mesma rede, pelas empresas em relação de domínio ou de grupo ascendem a 105.390 Euros, distribuídas da seguinte forma:

Serviços de Revisão Legal de Contas 96%

Outros serviços 4%

A rubrica de outros serviços compreende a verificação de documentação de suporte do projecto de investimento enquadrado no Sistema de incentivos à Investigação & Desenvolvimento do Programa Operacional do QREN.

O Conselho de Administração na solicitação dos projectos assegura antes da adjudicação, que aos auditores e sua respectiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de maio de 2002 possam por em causa a sua independência.

III.18. O Conselho Fiscal procede anualmente a uma avaliação do trabalho do Auditor Externo, garantindo que o disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), relativamente à rotação do sócio responsável pela execução do trabalho é cumprido.

Esta foi uma das razões pela qual a Empresa procedeu à alteração no início do exercício de 2010 da entidade que desenvolvia o trabalho de auditoria Externa.

ANEXO I
CURRICULUM VITAE

NOME: JOSÉ REIS DA SILVA RAMOS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 15 de Agosto de 1946, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casado

RESIDÊNCIA: Alameda Senhor da Pedra, 262, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

HABILITAÇÕES: Licenciado em Engenharia Metalúrgica

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

NOME: MARIA ANGELINA MARTINS CAETANO RAMOS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 18 de Agosto de 1949, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casada

RESIDÊNCIA: Alameda Senhor da Pedra, 262, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

HABILITAÇÕES: Licenciada em Economia

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

NOME: SALVADOR ACÁCIO MARTINS CAETANO

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 30 de Janeiro de 1955, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casado

RESIDÊNCIA: Rua Moreira Lobo, 80, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

HABILITAÇÕES: Licenciado em Engenharia

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME: MIGUEL PEDRO CAETANO RAMOS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 26 de Setembro de 1971, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casado

RESIDÊNCIA: C Carnicero Edif. Puerto Chico, 5 P04 B, Torremolinos – Malaga - Espanha

HABILITAÇÕES: Licenciado em Engenharia Mecânica

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

NOME: RUI MANUEL MACHADO NORONHA MENDES

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 8 DE AGOSTO DE 1954, EM LEÇA DA PALMEIRA - MATOSINHOS.

ESTADO CIVIL: CASADO

RESIDÊNCIA: RUA DR. MANUEL RODRIGUES DE SOUSA, 64 – 6º ESQ. - MATOSINHOS

HABILITAÇÕES: LICENCIADO EM ECONOMIA

ATIVIDADE PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR DE SOCIEDADES

NOME: JOSÉ DOMINGOS SILVA FERNANDES

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 28 DE MARÇO DE 1951, EM CEDOFEITA - PORTO.

ESTADO CIVIL: CASADO

DOMICILIO PROFISSIONAL: RUA CUNHA JÚNIOR, 41 – B, 1º SALA 4 4250-186 PORTO

HABILITAÇÕES:

- 1970 CURSO DE CONTABILISTA, DO EX-INSTITUTO COMERCIAL DO PORTO

- 1975 LICENCIATURA EM ECONOMIA – UNIVERSIDADE DO PORTO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 1975 – 1993 TÉCNICO DA INSPEÇÃO- GERAL DE FINANÇAS

- 1987 – 2011 DOCENTE NO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

DESDE 1982 INSCRITO NA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, TENDO EXERCIDO ESSAS FUNÇÕES EM DIVERSAS ENTIDADES.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

- 2001 – 2005 PRESIDENTE DO CONSELHO DISCIPLINAR DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
ATUALMENTE 1) EXERCE AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, NOUTRAS ENTIDADES:
CAETANO – BAVIERA – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, SA (GRUPO SALVADOR
CAETANO)
LPFP – LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL
- 2) EXERCE AS FUNÇÕES DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS, NAS SEGUINTES ENTIDADES
MULTIPONTO, SA
IMOMONTEIRO’S – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA
POAL – PAVIMENTAÇÕES E OBRAS ACESSÓRIAS, SA
TURISPAIVA – SOCIEDADE TURÍSTICA PAIVENSE, SA
SUMMERTIME – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA
CONVEMAIA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA
BDS, SGPS, SA
POLIEDRO, SGPS, SA
CEIIA – CENTRO DE EXCELÊNCIA E INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA AUTOMÓVEL

NOME: MARIA LIVIA FERNANDES ALVES

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 31 DE JANEIRO DE 1945, EM NINE – VILA NOVA DE FAMALICÃO.

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

RESIDÊNCIA: RUA AMORIM GIRÃO, 161, 1º DTº, 4460-209 SENHORA DA HORA

HABILITAÇÕES: CURSO GERAL DE COMÉRCIO

NOME: ALBERTO LUIS LEMA MANDIM

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 5 DE JULHO DE 1939 EM ERMESINDE-VALONGO

ESTADO CIVIL: CASADO

RESIDÊNCIA: RUA DA BOAVISTA Nº 53, 4445-349 ERMESINDE

HABILITAÇÕES:

- 1964 CURSO DE CONTABILISTA, DO EX-INSTITUTO COMERCIAL DO PORTO
- 1966 TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS; MEMBRO Nº 3927 DA OTOC
- 1968 PROGRAMAÇÃO EM FORTRAN (EDP)
- 1981 PROGRAMAÇÃO EM RPG (IBM)
- 1990 ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMAÇÃO (IBM)
- 2008 AVALIAÇÃO DE EMPRESAS (CTOC)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 1961 – 1964 EMPREGADO BANCÁRIO BANCO ESPÍRITO SANTO
- 1964 – 1966 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE E PESSOAL MOTO MECA RL
- 1966 – 1979 DIR. ADMINIST. E FINANCEIRO SOC. CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.
- 1979 – 1999 DIRECTOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A..
- 2000 – 2005 ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOR
RIGOR - CONSULTORIA E GESTÃO, S.A.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

- 2005 – 2007 ADMINISTRADOR INFORAUTO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA DE GESTÃO,S.A.
- 2003 – 2012 VICE PRESIDENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SALVADOR CAETANO CAPITAL S,G.P.S.,S.A.
- 2005 – 2011 VOGAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAETSU PUBLICIDADE SA
- 2006 PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL CAETANO AUTO, S.A.
- 2010 PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL FUNDAÇÃO SALVADOR CAETANO.